



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.897/2008

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Marliéria, para o quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Marliéria, em conformidade com o disposto no inciso VI, art. 29 da Constituição Federal, aprovou e eu o Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Marliéria para o quadriênio 2009/2012.

Art. 2º - Fica fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Marliéria para o quadriênio 2009/2012.

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1º e 2º, serão alterados, por lei específica, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices adotados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Não havendo a revisão anual, citada no artigo anterior, será feita a recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cujo índice é o IPCA ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior.

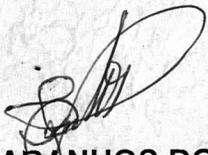
Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente resolução em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Marliéria, 01 de setembro de 2008.

REGISTRADO EM LIVRO PROPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 01/09/08

Brimorta


VICENTE PARANHOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL